

AUTO ESCOLA DE FRAGOSO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.218.521/0001-45, estabelecida na Rua Guarany, n.º 1.001, Loja 02, Piabetá, Magé, RJ, neste ato representada por seu sócio *Sérgio Renato Pereira*, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI n.º 06938613-4 do IFP/RJ e do CPF n.º 937.759.897-49, quer, por seus advogados constituídos e qualificados no incluso instrumento de mandato, formular o presente pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira de devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, mediante as razões de fato e direito adiante articuladas.

Súplica de Gratuidade de Justiça:

Em relação à pessoa jurídica, vigora em nosso ordenamento jurídico o entendimento consolidado na Súmula n.º 481 do STJ, atualmente regulada pelos Arts. 98 a 102 do CPC, ou seja, de que a Gratuidade da Justiça pode ser deferida desde que haja a comprovação de que a pessoa jurídica não possa arcar com os encargos processuais sem prejuízo próprio, independentemente se sua atividade possui ou não finalidade lucrativa.

Na hipótese em exame, a Requerente está anexando à presente inicial documentos suficientes à demonstração de sua atual situação financeira (Balanços Contábeis dos anos de 2018 a 2021), bem como sua insuficiência de recursos para fazer frente ao pagamento das custas processuais.

Ademais, o óbice ao acesso à Justiça, gratuitamente, pode derrocar no próprio impedimento ao exercício do direito de ação, causando severo e irreversível dano à Requerente, razão pela qual a concessão do benefício ora requerido, nos termos da Súmula n.º 481 do STJ, é medida a ser imposta, *data venia*.

Doutrinam, a propósito, **FREDIE DIDIER JR.** e **RAFAEL ALEXANDRIA DE OLIVEIRA:**

“O CPC confirma o entendimento segundo o qual as pessoas 4 jurídicas, assim como as naturais, têm direito ao benefício da justiça gratuita. A codificação segue o entendimento consolidado no enunciado 481 da Sumula do STJ, segundo o qual ‘faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais’” (**Benefício da Justiça Gratuita, Editora JusPodivm, 6.ª ed., 2016, p. 59**).

Nesse viés vem a jurisprudência pátria sedimentando o entendimento de que, uma vez demonstrada a impossibilidade de arcar com os ônus processuais sem prejuízo da sua existência, a pessoa jurídica, em sede recuperação judicial, faz jus as benesses da Gratuidade de Justiça, *in litteris*:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – JUSTIÇA GRATUITA – PESSOA JURÍDICA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO. Faz jus aos benefícios da justiça gratuita a sociedade empresária que pede a sua recuperação judicial, por se encontrar em dificuldades financeiras comprovadas nos autos, em prestígio ao princípio da preservação da empresa.” (**TJMG, Agravo de Instrumento n.º 1.0145.12.039746-1/001, Des. Rel. Jair Varão, DJ: 07/12/2012**)

“AÇÃO DE COBRANÇA – JUSTIÇA GRATUITA PESSOA JURÍDICA – POSSIBILIDADE – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEMONSTRAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA – INTEMPESTIVIDADE – RECONHECIMENTO – RECURSO NÃO CONHECIDO. O fato de a sociedade empresária apelante estar em recuperação judicial já demonstra a sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais, razão pela qual cabível a concessão dos benefícios da justiça gratuita.” (**TJMG, Apel. Cível n.º 1.0051.09.025743-0/001, Des. Rel. Sebastião Pereira de Souza, DJ: 28/09/2012**)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. PROVA. NECESSIDADE. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DOCUMENTOS CONTÁBEIS. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA DEMONSTRADA. DEFERIMENTO DO PEDIDO. Tratando-se de Pessoa Jurídica, o pedido de justiça gratuita somente pode ser acolhido quando haja robusta prova acerca do estado de pobreza da empresa. No caso, embora careça de presunção de hipossuficiência o só fato de a agravante se encontrar em recuperação judicial, tal fato, aliado à documentação contábil juntada nos autos, comprova seu alto déficit financeiro, o que permite a concessão do direito aqui pleiteado.” (**TJMG, Agravo de Instrumento n.º 1.0153.11.000042-6/001, Des. Rel. Luciano Pinto, DJ: 10/02/2012**)

Fatos:

A Requerente exerce suas atividades de Formação de Condutores de Veículos Terrestres desde 23 de novembro de 1997, portanto, há quase 24 (vinte e quatro) anos.

Entretanto, a partir do ano de 2017, devido ao aumento de empresas com a mesma atividade-fim no município de Magé e adjacências, com o aumento expressivo da inadimplência e em razão da forte crise financeira que vem assolando a economia local, refletindo inclusive nos salários de todos os trabalhadores, houve uma drástica redução no faturamento mensal da Requerente, tendo em vista que o número de seus clientes (alunos) foi reduzindo aos poucos.

Em razão desse delicado quadro financeiro, as dívidas da Requerente foram aumentando dia após dia, inclusive em sede de cumprimento de acordos e decisões judiciais, tendo em vista que a Requerente hoje não tem como honrar os compromissos por ela assumidos.

Dentro desse angustiante quadro, a Requerente não dispõe, no momento, de recursos financeiros suficientes para pagar os seus credores ou honrar seus compromissos.

A recuperação financeira para as pequenas empresas, como se sabe, é lenta e desgastante, por isso, necessita a Requerente de um prazo para se reerguer financeiramente com as benesses legais da Recuperação Judicial, como única forma de evitar-se uma indesejável falência, o que não é saudável para ninguém, muito menos para os credores da Requerente.

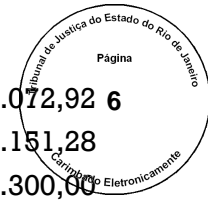
A Requerente nunca faliu, nunca teve obtida concessão de Recuperação Judicial e não ocorre, ainda, restrição que possa obstar o presente e legítimo pedido.

Para instruir o presente pleito, traz a Requerente à colação os documentos fiscais e contábeis abaixo, retratando com rigor sua delicada situação financeira: **a)** balanço patrimonial; **b)** demonstração de resultados acumulados; **c)** demonstração do resultado desde o último exercício social; e **d)** relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

Esses dados fiscais e contábeis, os quais demonstram a real situação financeira em que se encontra hoje a Requerente, constam dos inclusos Balanços Contábeis dos anos de 2018 a 2021, devidamente elaborados e chancelados pelo Contador *Deynalmo José Lopes Moreira de Araújo* – CRC 0717480.

Esclarece, por oportuno, que seus credores se encontram devidamente nominados abaixo, com os valores devidos a cada um deles e o respectivo número do processo, credores esses que a Requerente pretende pagar, por isso está vindo a Juízo pedir sua Recuperação Judicial.

— Alan Conceição da Silva	– Proc. n.º 0100905-50.2017.5.01.0491 – R\$ 41.072,92	6
— Haroldo Alves Bezerra	– Proc. n.º 0005628-22.2009.8.19.0075 – R\$ 132.151,28	
— Jairo Souza do Nascimento	– Proc. n.º 0101363-96.2019.5.01.0491 – R\$ 6.300,00	
— Jeferson Rodrigues Ferreira	– Proc. n.º 0102405-54.2017.5.01.0491 – R\$ 2.812,50	
— Mírian Furtado Freixo	– Proc. n.º 0010995-46.2017.8.19.0075 – R\$ 64.000,00	
— Rogério Otávio Cordeiro	– Proc. n.º 0102432-37.2017.5.01.0491 – R\$ 14.700,00	



Pedido:

Ex positis, EXORA, respeitosamente, a Requerente:

- a) Sejam-lhe concedidos os beneplácitos da Gratuidade de Justiça, conforme fundamentação supra;
- b) Seja deferido o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, com a nomeação de Administrador Judicial e tomada de todas as posteriores providências previstas em lei;
- c) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos;
- d) A intimação do ilustre Representante do Ministério Público, na forma da lei.

Atribuindo à causa o valor inicial de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), uma vez que o valor correto somente será conhecido quando da aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, oportunidade em que se aferirá o valor econômico buscado, são os termos em que,

Pede Deferimento.

Vila Inhomirim, RJ, 28 de julho de 2021.

DAVID JOSÉ SOARES FARES
OAB/RJ – 65.944